

**Procedimentos para o controle e monitoramento dos parâmetros físico-químicos de efluentes oleosos tratados via Sistema Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) – Departamento de Licenciamento Ambiental**

As atividades geradoras de efluentes oleosos tais como postos de combustíveis, lava-jatos, oficinas mecânicas, retíficas de motores, garagens de veículos, metalúrgicas e afins, deverão atender o disposto na Deliberação Normativa COMDEMA n°. 01/2001 – “Dispõe sobre parâmetros de lançamento e sobre o monitoramento dos efluentes de postos de combustíveis, oficinas mecânicas, garagens de veículos, lava jatos, metalúrgicas e outras fontes geradoras de efluentes” e Deliberação Normativa COMDEMA n°. 24/2006 – “Altera dispositivos da Deliberação Normativa COMDEMA 01/2001, de 06 de fevereiro de 2001”.

Os responsáveis pelas fontes poluidoras acima mencionadas deverão realizar semestralmente o automonitoramento ambiental a partir da análise físico-química de seus efluentes, nos seguintes pontos de amostragem: 1) Entrada do Sistema Caixa SAO e 2) Saída do Sistema Caixa SAO. Os relatórios de automonitoramento dos parâmetros físico-químicos dos efluentes oleosos deverão ser realizados por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n°. 216/2017 – “Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais, e, suas alterações.” Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta e análise.

Para **atividades não passíveis de licenciamento ambiental**, cuja atividade não possui enquadramento na Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 – “Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e, suas alterações”. Os relatórios contendo os laudos físico-químicos deverão ser arquivados na empresa para futuras e eventuais fiscalizações. Alertamos que não atender ao disposto nas Deliberações Normativas COMDEMA n°. 01/2001 e 24/2006, ou seja, não realizar o controle e monitoramento dos parâmetros

físico-químicos de efluentes oleosos tratados via Sistema Caixa SAO, fica o empreendimento passível de sanções fiscais pecuniárias e/ou não-pecuniárias.

Para **atividades passíveis de licenciamento ambiental**, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 e, suas alterações, os relatórios contendo os laudos físico-químicos deverão ser apresentados ao órgão ambiental, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas e legislações pertinentes, conforme Programa de Automonitoramento, anexo à Licença Ambiental. Os relatórios deverão ser encaminhados à SESMAUR/DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, pelo processo eletrônico em que foi realizado o licenciamento ambiental da atividade.

